



Lei nº 2.101 de 26 de DEZEMBRO de 19 91

Mod. 1

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 1992, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a receita geral em Cr\$ 53.937.200.000 (CINQUENTA E TRÊS BILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º - O Orçamento-Programa compreende:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento fiscal compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre as suas funções e redução de desigualdades sociais, segundo critério populacional.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de Tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO I que integra esta Lei, de acordo com seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.101, de 26.12.91.

02

I - RECEITA

1. RECEITA DO TESOURO	Cr\$ 1,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	32.893.375.469
Receita Tributária.....	4.083.896.340
Receita Patrimonial.....	160.602.740
Receita de Serviço.....	8.907.800
Transferências Correntes.....	28.296.369.247
Outras Receitas Correntes.....	343.599.342
1.2. RECEITA DE CAPITAL	21.043.824.531
Operação de Crédito.....	1.150.000.000
Alienação de bens.....	2.500.000
Transferência de Capital.....	19.117.207.949
Outras Receitas de Capital.....	774.116.582

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Anexos II, III e IV, desta Lei, e apresenta a sua composição por fontes de Recursos e por órgãos, Programas e Categorias Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

II - DESPESA

1. DESPESA POR FONTE DE RECURSOS	Cr\$ 1,00
1.1. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DO TESOURO.....	28.476.183.910
1.2. PROGRAMAÇÃO A CONTA DE RECURSOS DE OUTRAS FONTES.....	25.461.016.090
1.3. TOTAL DE DESPESAS DE TODAS AS FONTES.....	53.937.200.000
2. DESPESA POR ÓRGÃOS	
2.1. PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal.....	1.048.555.052
2.2. PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito.....	413.511.651
Gabinete do Vice-Prefeito.....	16.113.916
Assessoria Especial de Avaliação e Comunicação.....	347.715.660



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.101, de 26.12.91

fls.03

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.....	66.345.979
Secretaria Municipal de Administração.....	290.228.037
Secretaria Municipal de Finanças	900.174.519
Secretaria Municipal de Planejamento.....	233.525.930
Secretaria Municipal de Saúde...	68.629.878
Fundação Municipal de Saúde.....	4.803.506.327
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	16.181.160.000
Secretaria Municipal de Transportes Públicos.....	272.250.254
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	1.985.548.114
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.....	232.022.610
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária.....	1.301.200.752
Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.....	824.045.343
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.....	2.788.415.277
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.....	1.433.731.672

2.3. PROGRAMAÇÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO.

Encargos Gerais do Município... SMF.....	2.840.802.690
Encargos Gerais do Município SEMPLAN.....	14.860.648.560
Encargos Gerais do Município	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.101, de 26.12.91

fls.04

SEMA.....	419.044.040
Instituto de Previdência e Assis tência dos Servidores Públicos de Teresina - IPMT.....	2.385.680.245
Reserva de Contigência.....	224.343.494
Encargos Gerais do Município	20.506.175.535
Administração Direta.....	3.259.846.730
Administração Indireta.....	17.246.328.805
. Empresa Teresinense de Desenvol vimento Urbano-ETURB.....	10.825.920.305
. Departamento Municipal de Estra da de Rodagem.....	612.625.580
. Fundação Municipal de Saúde FMS	3.218.443.795
. Fundação Cultural "Monsenhor Chaves - FCMC.....	203.631.880
. Instituto de Previdência e As sistência dos Servidores Públi cos do Município de Teresina -IPMT.....	2.385.680.245

Art. 4º - Integram o orçamento, na forma do § do art. 2º, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, os anexos:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa pro Função de Governo;
- II - Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo, segundo suas funções;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias;
- II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas em normas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.101, de 26.12.91

fls.05

- III - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;
- IV - Efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante autorização legislativa;
- V - Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;
- VI - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- VII - Abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros), financiado com recursos provenientes do excedente de arrecadação da Receita Própria do Tesouro Municipal, oriundos da Receita Tributária e Transferências da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, e da Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1992, para criar os anexos orçamentários das Secretarias, Órgãos e entidades instituídos ou transformados através da Lei da Reforma Administrativa, conforme o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, promovendo as medidas necessárias ao ajuste dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita do exercício de 1992."

Art. 6º - Os recursos alocados em "Reserva de Contigência" serão destinados ao reforço de dotação que decorrer da execução orçamentária apresentem-se insuficiente, bem como a atender a implantação de novos projetos e atividades.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a Suplementar Projeto e Atividades financiadas a conta de Receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite no item III, do artigo 6º.

Art. 8º - Os critérios especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1990 ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.101, de 26.12.91

fls.06

Art. 9º - A discriminação analítica do Orçamento-Programa se
rá efetuada por Decreto do Poder Executivo, até 31 de dezembro de 1991.

Art. 10 - A execução orçamentária será realizada de forma des
centralizadas, através do Sistema de Conta Única do Âmbito da Administra
ção Municipal.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en
trará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

H f a
HERÁCLITO FORTES
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

P. H. M.
PAULO HENRIQUE MAIA DE MIRANDA
Secretário Chefe de Gabinete em
exercício.